



fama
re.capital
investing for change

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Política de Rateio e Divisão de Ordens

INTRODUÇÃO

A fama re.capital Ltda. (“fama” ou “Gestora”) faz gestão de algumas estratégias de investimento. Faz parte da cultura ética e profissional da Gestora conduzir a carteira de investimento e a alocação das classes dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão (“Fundos”) de forma equitativa entre as carteiras dos Fundos com estratégias similares, em estrita conformidade com o perfil de risco de cada produto e respectivo objetivo de retorno.

1. OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens da fama (“Política”) tem como objetivo assegurar que a alocação de ordens seja realizada da maneira mais justa, por meio de grupamento das ordens, proporcionando, dessa forma, tratamento equânime e igualitário entre os Fundos e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela Gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento, de forma que alguns Fundos não recebam tratamento preferencial em detrimento de outros.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A fama e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução

CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da fama enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. RATEIO DE ORDENS

A fama realiza a gestão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“Classes Ilíquidas”), bem como de classes de fundos de investimento financeiros (“Classes”).

Por este motivo, com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada classe, a fama não adotará grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Ademais, as oportunidades dentro um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Investimentos da Gestora, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a fama realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes Ilíquidas, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes Ilíquidas ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada classe possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão das Classes, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a fama utilizará das disposições gerais descritas abaixo.

3.1. Classes com Mandato Espelhado

O procedimento de rateio entre as Classes se dá antes da execução (pré-trade) e calculado através de uma matriz de alocação presente nos sistemas utilizados pela Gestora. Ao longo do dia, são negociados os papéis em carteira com objetivo e a preocupação de manter as Classes enquadradas e alinhadas. Ocorre um rateio matricial entre as Classes, conforme aplicável, ou seja, o ativo é alocado proporcionalmente entre as Classes de maneira a todos manterem a mesma exposição.

3.2. Classes com Mandatos Distintos

Tendencialmente não haverá rateio a ser considerado entre Classes com objetivos e/ou políticas de investimento diversos, i.e., cujos universos de investimentos predeterminados pela fama sejam incompatíveis entre si (e.g., empresas mais poluidoras x empresas comprometidas com a agenda ambiental, social e de governança).

Caso haja qualquer emissor comum entre os universos de investimento, aplicar-se-á o disposto em relação às *Classes com Mandato Espelhado* na aquisição dos ativos respectivos, se a manutenção das proporções for pretendida. Por outro lado, na circunstância em que as *Classes com Mandatos Distintos* não objetivem uma mesma proporção de alocação no emissor, a fama promoverá o rateio e divisão de ordens visando que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia, para um mesmo ativo.

O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- o patrimônio líquido de cada Classe;
- as características de cada Classe;
- a captação líquida de recursos;
- posição relativa do caixa de cada Classe;
- características tributárias que tenham relevância para as Classes;
- posição de risco de uma Classe; e
- situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

3.3. Exceções

A fama, buscando sempre a fidúcia para com seus investidores, entende que, em determinados casos, sua busca para um investidor pode se encontrar contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas quanto ao fundo no qual estas devam ser executadas ou alocadas (como por exemplo, devido a aplicações ou resgates de cotistas);
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; e
- (iv) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado pela área Operacional e mensalmente pela área de *Compliance* da fama, sendo certo que quaisquer exceções devem ser devidamente documentadas pela área de *Compliance* em sistemas internos.

4. REGRAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

4.1. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes

É vedado a Gestora e/ou Colaboradores atuarem como Contraparte de Classes ainda que a Resolução CVM nº 21/21 e a Seção 206(3) do *Adviser Act* disponham sobre exceções para tal vedação.

4.2. Operações Diretas entre Classes

No caso de as Classes possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as operações das mesmas podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores. A fama poderá realizar determinadas “operações diretas” em bolsa entre suas Classes, desde que exclusivamente para realização de ajustes e rebalanceamento das carteiras, de forma a garantir que as estratégias de investimentos sejam preservadas após determinadas movimentações.

Tais operações serão sempre a preço de mercado, preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre as Classes serão monitoradas pela área de *Compliance*, em conjunto com o monitoramento de rateio e divisão de ordens.

Ainda, a fama não possui intermediários financeiros que sejam com ela partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à fama para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

5. TIPOS DE NEGOCIAÇÃO

A fama utiliza-se dos principais tipos de negociação disponíveis (e.g., ordem a mercado, ordem limitada, ordem administrada, ordem casada) para executar sempre a melhor ordem para seus investidores.

A Gestora poderá requisitar à corretora que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais Classe (conta Master), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão transmitidas por escrito via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, ou demais comunicadores), e podem ser confirmadas verbalmente ou via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, ou demais comunicadores), sujeitos a registro e arquivamento.

6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora venha a se relacionar a mais de uma Classe, o rateio dos custos envolvidos nas transações será feito de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das Classes, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classes em detrimento de outra.

7. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de *Compliance* devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos

às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive podendo arcar com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

Controle de Versões	
Mai-2014	versão 1
Dez-2015	versão 2
Jun-2016	versão 3
Jan-2019	versão 4
Ago-2022	versão 5
Out-2024	versão 6